



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	173
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS Nº. 053/2018**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL-RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.355.463/0001-88, com sede na Rua Padre Tertuliano Fernandes, nº 46, São Miguel-RN, CEP: 59.920-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, neste ato representada pelo Senhor prefeito José Gaudêncio Diógenes Torquato, portador do CPF nº 199.228.684-15, e do outro lado o Senhor Francisco Carvalho Aquino & TUNADÕES DO FORRÓ, inscrito no CPF: 111.087.154-60, apenas denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços artísticos, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores.  
Processo Nº 02699/2018

**VINCULAÇÃO:** O art. 25 da Lei 8666/93, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser está configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição.

Antecedeu a presente contratação, a seleção pública de nº 01/2018 para o credenciamento de atrações artísticas para apresentação no Evento "Arraiá do Tio Kalika", em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no evento "Arraiá do Tio Kalika".

Integram a este contrato os anexos I, V e VII do edital relativo Chamamento Público nº 01/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA E VALORES**

As apresentações ocorreram nos dias e horários a seguir descrito:

Data Adjudicação	Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
12/06/2018	Apresentação de artista, individual ou grupo/banda	UND	1	825,00	825,00



FOLHA Nº	174
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

	local (da cidade de São Miguel-RN) no dia 12/06/2018 das 21h00 às 23:30.				
12/06/2018	Apresentação de artista, individual ou grupo/banda local (da cidade de São Miguel-RN) no dia 23/06/2018 das 21h00 às 22:30.	UND	1	825,00	825,00

Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.

Não será permitida, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação do espetáculo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de **R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais)**.

3.2. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas: Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário. A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Empresa Contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

### **CLÁUSULA QUARTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.**

4.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos





FOLHA Nº	175
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA PRODUÇÃO**

5.1 Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

5.2. A sonorização, iluminação e palco ficará a cargo da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. Compete à contratada:

6.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

6.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

6.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, alugueis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.


6.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

6.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

6.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	176
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

6.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

6.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

6.1.8. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

6.1.9. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

6.2. Compete à Contratante:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

6.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

6.2.3. Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

6.2.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

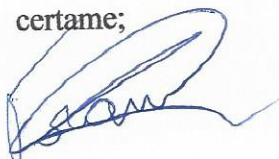
7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS**

8.1. Advertência escrita;

8.2. Multa, nos seguintes percentuais: multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato; multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese

de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como: deixar de entregar documentação exigida no edital; desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO; tumultuar os procedimentos relativos ao certame;







Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	177
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário; propor recursos manifestamente protelatórios; deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina; multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato; multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

8.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.

8.6. O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

8.7. Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos da licitação, inclusive a oferta de preço manifestamente inexequível ou maior que o de mercado. O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS CREDENCIADOS**

9.1. O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.



FOLHA Nº	178
MATRÍCULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

9.2. O credenciado autoriza, com o ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

9.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

9.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos/banda na mídia escrita, falada televisiva e radiofônica.

9.5. O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a apresentar na data e horário definidos, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

9.6. Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

9.7. Em caso de cancelamento da apresentação artística, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante o SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO, em momento oportuno, ou por esta determinado.

10.2. O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como





Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
CNPJ 08.355.463/0001-88

FOLHA Nº	179
MATRICULA Nº	130556-5
ASSINATURA	

encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e, especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel-RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento. E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

São Miguel-RN, 12 de junho de 2018.

FRANCISCO CARVALHO AQUINO & TUNADÕES DO FORRÓ  
CPF: 111.087.154-60  
CONTRATADO

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL  
JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO  
CPF: 199.228.684-15  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

1) ANA SAMIRIS LOPES CARLOS - Matrícula nº 131423-8

2) GRAZIELE PEIXOTO DE LIMA - Matrícula nº 131357-6